

ENTREGUE A PÁGINA EM:

24/08/1999 04:10:22

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 5226 de 25.08.99
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

Publique-se. Inclua-se em
pauta por UMA sessão.

24 / AGOSTO / 1999.

Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º	01
RGL	5226
PROTOCOLO	LEGISLATIVO

Projeto de Resolução nº 33, de 1999.

**Dispõe sobre a criação, no âmbito
da Assembléia Legislativa, do
"Programa da Cidadania" e dá
providências**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, o "Programa da Cidadania", compreendendo a instituição do Parlamento Jovem Paulista e de outras atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Artigo 2º - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Assembléia Legislativa, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelo Colégio de Líderes, observada a rotina de trabalhos da Assembléia.

§ 2º - O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental regular, devidamente matriculados, em idade própria.

Artigo 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei" aprovado.

FLS. N.º	02
RGL.	5226
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Parágrafo único - A Mesa da Assembléia Legislativa diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário "Juscelino Kubitscheck" e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Artigo 4º - O Parlamento Jovem será composto de, no máximo, 94 (noventa e quatro) deputados-estudantes.

§ 1º - Ao tomarem posse, os deputados do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado de São Paulo, dentro das normas constitucionais".

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice - Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos deputados e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no "Diário da Assembléia".

Artigo 5º - A Mesa da Assembléia Legislativa, mediante Ato, normatizará a consecução do "Programa da Cidadania" e, especialmente quanto ao Parlamento Jovem:

I - o cronograma das atividades de organização;

II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV - as normas para a eleição da Mesa executiva; e

V - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º - O Presidente da Assembléia Legislativa nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Estaduais, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º - As demais atividades que venham a compor o "Programa da Cidadania", orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na

Assembléia, suas propostas políticas e das funções dos Líderes partidários.

Artigo 6º - O deputado do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Artigo 7º - A Mesa da Assembléia Legislativa, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem e de outras atividades que venham a compor o "Programa da Cidadania", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. A compreensão do significado da representação popular e a vivência do processo democrático contribui para o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania. A educação política dos jovens estudantes é um processo que deve extrapolar os bancos escolares, desenvolvendo a capacidade e a vocação política.

A reflexão crítica da sociedade se impõe e a Assembléia Legislativa pode contribuir para que haja efetiva participação na formação de jovens com esta consciência crítica. A participação de jovens nas atividades que são propostas neste projeto adquire maior relevância, na medida em que são atividades que procuraram difundir princípios fundamentais como o da liberdade de expressão e o da pluralidade de pensamento, bem como o apreço à tolerância e ao diálogo.

2. Este projeto, ora apresentado pela Mesa, é fruto da harmonização de duas outras iniciativas parlamentares sobre o tema, da Deputada Célia Leão e do Dep. Cesar Callegari, e que obteve o respaldo de todas as Lideranças da Assembléia.

Sala das Sessões, em

VANDERLEI MACRIS, PRESIDENTE

ROBERTO GOUVEIA, 1º SECRETÁRIO

PASCHOAL THOMEU, 2º SECRETÁRIO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG 2481/1999
WZ
Conferente

FLS. N.º _____
AL - Reg. _____

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25.08.99